



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série . . .		90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .		80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .		80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 27.145, que outorga a Florêncio Leite Pereira de Sousa Lobo a concessão do aproveitamento hidro-eléctrico das águas do rio Ouro, no lugar da Cefra.

Rectificação ao decreto n.º 27.254, que abre um crédito para reforço da dotação consignada no orçamento do Ministério da Marinha a direitos de importação e exportação de material diverso.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27.309 — Modifica as disposições que regulam a promoção ao posto de sargento ajudante na guarda fiscal.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 27.310 — Abre um crédito para reforço de varias dotações orçamentais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da União Sul-Africana notificado no Governo Francês a sua adesão ao Acôrdo internacional de 25 de Janeiro de 1921 que criou a Repartição Internacional de Epizootias.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27.311 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas com alimentação e medicamentos, aquisição de roupas de uso e de cama, utensílios de mesa, consertos de roupa e outras despesas com o internato da Escola de Regentes Agrícolas de Évora.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento do Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 8.567 — Esclarece algumas disposições do decreto n.º 27.207, que reorganiza os serviços do Ministério.

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas varias transferências de verbas do orçamento.

faz parte integrante, determino que se façam as seguintes rectificações:

No segundo período do relatório que precede o articulado, onde se lê: «Em 24 de Agosto de 1928 . . .», deve ler-se: «Em 14 de Agosto de 1928 . . .»;

No artigo 10.º do caderno de encargos, onde se lê: «... contendo todas as indicações de resistência, . . .», deve ler-se: «... contendo todas as condições de resistência, . . .»;

No artigo 15.º do referido caderno de encargos, onde se lê: «... o preço P.», deve ler-se: «... o preço base P.»;

No § 3.º do mesmo artigo, onde se lê: «... em iguais condições de preço e obrigações, . . .», deve ler-se: «... em iguais condições de preço e obrigações iguais, . . .»;

No § 1.º do artigo 33.º do caderno de encargos, onde se lê: «... não poderá ser inferior ao capital . . .», deve ler-se: «... poderá ser inferior ao capital . . .».

Em 28 de Novembro de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 276, 1.ª série, de 24 de Novembro último, pelo Ministério da Marinha, 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 27.254, determino que se faça a seguinte rectificação:

No preâmbulo que precede o articulado, onde se lê: «... 10 de Janeiro de 1936, . . .», deve ler-se: «... 10 de Janeiro de 1935, . . .».

Em 4 de Dezembro de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

Decreto n.º 27.309

Tornando-se necessário modificar as disposições que regulam a promoção ao posto de sargento ajudante na guarda fiscal, em vista do disposto no decreto n.º 22.039, de 28 de Dezembro de 1932;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A promoção ao posto de sargento ajudante na guarda fiscal, para preenchimento das vagas

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicados com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 250, 1.ª série, de 24 de Outubro último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, o decreto n.º 27.145 e o caderno de encargos que dêle